

ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
PREFEITURA MUNICIPAL DE CERRO-CORÁ

GABINETE DO PREFEITO
LEI MUNICIPAL Nº 1042/2025.

Lei Municipal nº 1042/2025.

Autoriza a celebração de contratos temporários, para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, e dá outras providências.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CERRO-CORÁ**, Estado do Rio Grande do Norte, no uso de suas atribuições legais, conferidas conforme Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, o Poder Executivo poderá efetuar a contratação de pessoal, por tempo determinado, nas condições e prazos previstos nesta lei.

Art. 2º - Consideram-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I - Assistência a situações de calamidade pública ou emergência;

II - Combate a surtos endêmicos;

III - Substituição de servidor licenciado ou em férias, ou preenchimento de cargos vagos em virtude de demissão, aposentadoria ou falecimento, desde que a ausência do servidor possa trazer evidente prejuízo para a administração pública;

IV - Preenchimento de cargos vagos em virtude da não aprovação de candidatos em concurso público;

V - Necessidade de contratação em virtude da insuficiência de servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e de vagas não preenchidas por concurso público;

VI - Execução de convênios, programas federais ou projetos especiais;

VII - Preenchimento de cargos vagos enquanto não concluído o concurso público;

VIII - Nos casos de necessidade do serviço de atendimento à população, enquanto realizado o concurso público.

Art. 3º - É de natureza administrativa, funcional estatutária e não contratual trabalhista, a contratação a que se refere o artigo anterior.

Parágrafo único - A contratação a que se refere o art. 1º não origina nem constitui qualquer vínculo trabalhista entre a Prefeitura e o servidor contratado, mas exclusivamente de natureza administrativa, na forma estrita desta Lei.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, com duração não superior a 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por igual período.

Art. 5º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar por prazo determinado, nos moldes desta Lei.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com disponibilidade da dotação orçamentária com saldo suficiente.

Art. 7º - O salário do contratado não será superior ao do servidor ocupante do cargo efetivo ou correlato, nos casos em que não houver cargo de igual nomenclatura.

Art. 8º - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenização:

I - Pelo término do prazo contratual;

II - Por iniciativa do Contratado ou Contratante;

Parágrafo único - A extinção do contrato, no caso do inciso II, será comunicada por escrito ou mediante publicação do ato no diário oficial do Município.

Art. 9º - O pessoal contratado, nos termos desta Lei, ficará sujeito as normas disciplinares atinentes aos demais servidores do Município e as infrações disciplinares serão apuradas mediante sindicância e/ou PAD, assegurada ampla defesa.

Art. 10 - Fica revogado o processo seletivo nº 001/2023, bem como, suas obrigações, ainda em vigência, em razão do excepcional interesse público e da necessidade de adequação administrativa prevista nesta Lei.

Art. 11 - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2025.

Art. 12 - Revogam-se as disposições em contrário.

Cerro-Corá/RN, 17 de janeiro de 2025.

MACIEL DOS SANTOS FREIRE

Prefeito Municipal

ANEXO I

DEMONSTRATIVO DE VAGAS COM NECESSIDADE DE SEREM PREENCHIDAS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.

CARGO	ESCOLARIDADE	VAGAS	CARGA HORÁRIA	PREVISÃO SALARIAL
Professor Pedagogo	Nível Superior em Pedagogia	36 + Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.678,00
Professor de Ciências	Licenciatura em Ciências Biológica, Química ou Física	02 + Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.678,00

Professor de Educação Física	Licenciatura em Educação Física com Registro no Conselho de classe específico	02 + Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.678,00
Professor de Matemática	Licenciatura em Matemática	01 + Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.678,00
Professor de Língua Portuguesa	Licenciatura em Português	02 + Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.678,00
Professor de História	Licenciatura em História	01 + Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.678,00
Professora de Língua Inglesa	Licenciatura em Língua Inglesa	01 + Cadastro de Reserva	30h	R\$ 1.678,00
Professor de Atendimento Educacional Especializado - AEE	Nível Superior em Pedagogia com Especialização em Educação Inclusiva	03 vagas	30h	R\$ 1.678,00
Assistente Social para o Centro de Atendimento Psicopedagógico - CAP	Bacharel em Serviço Social e registro no conselho de classe específico com especialidade para atuar no CAP.	01 vaga	30h	R\$ 2.000,00
Psicólogo para o Centro de Atendimento Psicopedagógico - CAP	Bacharel em Psicologia e registro no conselho de classe específico com especialidade para atuar no CAP.	01 vaga	30h	R\$ 2.000,00

Publicado por:
Klinton Kennendy Ramos da Silva
Código Identificador:9986FCDA

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Rio Grande do Norte no dia 18/02/2025. Edição 3479
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:
<https://www.diariomunicipal.com.br/femurn/>